



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



PROJETO DE LEI Nº **PL 103 /2019**,  
(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

L I D O  
Em. 05/02/19  
Secretaria Legislativa

**Assegura a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades e nos órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica assegurada a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades e nos órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se unidades e órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população, entre outros:

- I – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- II – hospitais;
- III – Fundação Hemocentro de Brasília – FHB;
- IV – Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
- V – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- VI – farmácias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 103 / 2019  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 05FEV2019 12:54  
10372



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, os direitos constitucionais das pessoas com deficiência à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e à plena inserção na vida econômica e social e ao total desenvolvimento de suas potencialidades (parágrafo único do art. 2º, inciso VII do art. 16, inciso XII do art. 17 e art. 273 da LODF), e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Muito embora haja uma miríade de dispositivos legais, inclusive de estatura constitucional, conferindo especial importância às pessoas com deficiência, podemos constatar, infelizmente, que, no plano dos fatos, ainda impera o total descaso para com elas.

Muitos certamente já se depararam com a triste e indignante cena de observar um deficiente auditivo ou visual não conseguir se comunicar em alguma unidade da rede pública de saúde do Distrito Federal. É triste, indignante, mas acontece.

De acordo com o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado em 2011 pela Organização Mundial de Saúde – OMS<sup>1</sup>, de uma população mundial de 6,4 bilhões de pessoas, 223,1 milhões padeciam de problemas de visão e 124,2 milhões tinham perda de audição. Conforme o último Censo Demográfico brasileiro, de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 190,8 milhões de pessoas residentes no Brasil<sup>2</sup>, 6,6 milhões tinham grande dificuldade ou total incapacidade visual e 2,1 milhões apresentavam grande dificuldade ou total

1

Disponível

[http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf)

2

Disponível

[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 103 / 2019  
Folha Nº 01 verso

em:

em:



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



incapacidade auditiva. No Distrito Federal<sup>3</sup>, de 2,6 milhões de pessoas, 74,5 mil possuíam grande dificuldade ou total incapacidade visual e 22,4 mil tinham grande dificuldade ou total incapacidade auditiva, totalizando, em nosso estado, 96,8 mil pessoas com grande dificuldade ou total incapacidade visual ou auditiva.

Trata-se de números expressivos e, considerando o substancial avanço populacional verificado no Distrito Federal, tudo leva a crer que esse contingente de pessoas aumentou ainda mais.

No âmbito do direito internacional, o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas elucida, como seu propósito, "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente". Importa ressaltar que a referida convenção, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 2009, possui, por força do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, status de norma constitucional, o que reforça o seu caráter de essencialidade no ordenamento jurídico pátrio.

Tudo leva, portanto, à necessidade cada vez maior de políticas públicas tais quais a que ora apresento, que visam, acima de tudo, a garantir direitos de primeira grandeza às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 103 / 2019  
Folha Nº 02

<sup>3</sup>

Disponível em:  
[http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=df&tema=censodemog2010\\_defic](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=df&tema=censodemog2010_defic)

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 103/19**, que “Assegura a disponibilização de profissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras nas unidades e nos órgãos da rede pública de saúde do Distrito Federal que prestam atendimento à população”.

**Autoria:** Deputado (a) Jorge Vianna (PODEMOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.764/14**, que “**determina a utilização de tradutor da linguagem brasileira de sinais (libras) pelos poderes do distrito federal**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 11/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 103 / 2019  
Folha Nº 03 